

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1835/78 - (Reautuado em 16/04/80).

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Solicita ampliação do prazo fixado pelo artigo 1° das Disposições Transitórias da Deliberação CEE n° 19/79.

RELATORA : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE N° 678/80 - CEPSCG - APROVADO EM 30/04/80

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação, através de ofício assinado pelos Senhores Coordenadores de Ensino da Grande São Paulo e do Interior dirige a este Conselho ofício do seguinte teor: "Considerando o vultuoso numero- de estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo Estadual que deverão atender ao disposto na Deliberação CEE n° 19/79, solicitamos a V.Exa. prorrogação de 30 (trinta) dias no prazo fixado pelo artigo 19 da Disposição Transitória da referida Deliberação, tendo em vista a dificuldade para o cumprimento do prazo ali estabelecido, face à necessidade de acomodação da clientela escolar no 1° trimestre 80, bem como a adoção de medidas legais decorrentes da nova situação de atendimento à demanda".

#### 2. APRECIÇÃO:

O artigo 19 das Disposições Transitórias da Deliberação CEE n° 19/79 reza o seguinte: "Para os estabelecimentos já em funcionamento e que atendam aos prazos previstos no artigo 39, a Secretaria de Estado da Educação, encaminhará o pedido de reconhecimento até 30 de abril de 1980".

A data limite 30 de abril, foi estabelecida por este Conselho Estadual de Educação, tendo em vista exatamente a consideração de que os primeiros meses do ano letivo. são de muito trabalho para toda a Secretaria da Educação e especialmente para as Delegacias de Ensino, sob cuja responsabilidade serão preparados os processos de reconhecimento. Tal prazo entretanto, se revelou insuficiente.

Por outro lado, relendo a Deliberação CEE n° 19/79, verificamos a necessidade de fixar também o prazo limite, para que, a cada ano a Secretaria da Educação, encaminhe a este Conselho Estadual de Educação, os novos processos de reconhecimento.

Consideramos oportuno, portanto, não apenas atender à solicitação da Secretaria da Educação, como também suprir a omissão agora identificada.

## II - CONCLUSÃO

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Estado da Educação, propomos à consideração do Conselho Pleno o ante projeto de Deliberação anexo.

CEPSG, em 30 de abril de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia  
- Relatora -

## III - DECISÃO DAS CÂMARAS

AS CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO GRAUS adotam como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Ranáto Alberto T. Di Dio, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

São Paulo, 30 de abril de 1980

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente  
a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras de Ensino do Primeiro e do Segundo Graus, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente